

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 526/2025

Altera o Ato Normativo nº 449/2024, que institui o Programa de Residência no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de Residência;

CONSIDERANDO a possibilidade de ingresso no Programa de Residência deste Ministério Público por meio de processo seletivo simplificado; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração rever os seus próprios atos.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato Normativo nº 449/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º A admissão no Programa de Residência ocorrerá por meio:

I – de processo seletivo geral de formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas no Programa de Residência; e

II – de processo seletivo simplificado para preenchimento de vaga específica do Programa de Residência em unidade ministerial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os processos seletivos previstos neste artigo serão públicos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com critérios estabelecidos em edital a ser publicado em Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e amplamente divulgado.

§ 2º Caberá aos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará detentores de vagas para residente, decidir se a admissão do residente será feita por meio de convocação do cadastro de reserva existente, formado a partir do processo seletivo geral, ou por meio de processo seletivo simplificado tratados neste Ato Normativo.

Art. 2º O *caput* do art. 7º do Ato Normativo nº 449/2024 e as alíneas “b” e “e” do seu inciso IV passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 7º O edital de abertura do processo seletivo geral de residentes deverá especificar obrigatoriamente:

.....

IV -

.....

b) caso o candidato tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, declaração ou certidão de matrícula de curso de pós-graduação emitida, no máximo, 30 dias antes da data de abertura do período de inscrição.

.....

e) atestado médico de sanidade física e mental que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do residente;

Art. 3º O *caput* do art. 8º do Ato Normativo nº 449/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º A validade do processo seletivo geral é de até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, contado a partir da data de homologação do processo.

Art. 4º O Ato Normativo nº 449/2024 passa a vigor acrescido dos artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C com as seguintes redações:

Art. 8º-A O edital de abertura do **processo seletivo simplificado** de residentes deverá observar tratamento isonômico aos candidatos e especificar obrigatoriamente:

I – o órgão ministerial interessado, detentor da vaga;

II – os prazos, inclusive de inscrição e de duração do certame, as etapas e os procedimentos que compõe a seleção.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – os requisitos e condições para admissão do Residente;

IV– o conteúdo programático dos conhecimentos e das habilidades que serão exigidos do candidato conforme a área de formação exigida para a vaga de residência.

V – as documentações que deverão ser apresentadas e comprovadas no ato da inscrição e no ato de admissão, incluindo as seguintes:

- a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;
- b) caso o candidato tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, declaração ou certidão de matrícula de curso de pós-graduação emitida, no máximo, 30 dias antes da data de abertura do período de inscrição.
- c) declaração de inexistência de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
- d) documento relativo à qualificação pessoal e quitação com a obrigação eleitoral e militar, se for o caso;
- e) atestado médico de sanidade física e mental que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do residente;
- f) outros documentos constantes do respectivo edital de seleção e/ou outros documentos solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas pertinentes à admissão do candidato.

§ 1º O processo seletivo simplificado será organizado e executado exclusivamente pela unidade ministerial detentora da vaga em oferta.

§ 2º As normas do processo seletivo geral, inclusive disposições editalícias, aplicam-se ao processo seletivo simplificado no que for compatível com as disposições respectivas previstas neste Ato Normativo e com sua finalidade.

§ 3º O processo seletivo simplificado compreenderá as etapas de avaliação curricular e entrevista.

§ 4º Caberá ao candidato, inclusive antes de efetuar a inscrição, tomar ciência do Edital que rege o processo seletivo simplificado correspondente, deste Ato Normativo e da Resolução nº 246/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, não podendo alegar o desconhecimento dessas normas.

§ 5º As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por intermédio de mensagem eletrônica enviada para o e-mail institucional da unidade ministerial detentora da vaga.

§ 6º O resultado do processo seletivo simplificado deverá ser publicado com a classificação dos candidatos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 7º No processo seletivo simplificado, após o preenchimento da vaga, não haverá formação de cadastro de reserva.

Art. 8º-B A documentação e informações do candidato obtidas a partir da inscrição em processo seletivo geral ou simplificado serão remetidas ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência deste Ministério Público para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato e sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais.

Art. 8º-C Nos processos seletivos, o não cumprimento das exigências constantes no Edital de processo seletivo simplificado ou nos dispositivos normativos que regem a matéria; a prestação de declaração falsa ou omissa de dados ou informações necessárias e a existência de irregularidades insanáveis ou falsificação em documentação ensejará o cancelamento da inscrição e anulação dos atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 5º O *caput* do art. 9º do Ato Normativo nº 449/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Os candidatos selecionados pelo processo seletivo geral ou pelo processo seletivo simplificado terão a residência formalizada por meio de termo de compromisso de residência, firmado com o Ministério Público do Estado do Ceará, representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

.....

Art. 6º Os parágrafos 3º e 4º do art. 15, do Ato Normativo nº 449/2024 passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 15.

.....

§ 3º Na hipótese de afastamentos ocorridos durante o ano que, somados, sejam superiores a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o residente de comparecer ao local de trabalho, comprovado mediante apresentação de atestado médico, haverá a suspensão da residência para o residente que ingressou pelo processo seletivo geral ou haverá o desligamento do residente que ingressou pelo processo seletivo simplificado nos termos deste Ato Normativo, ensejando, em qualquer das hipóteses, o não pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

forma proporcional às faltas.

§ 4º Na hipótese de afastamento tratado no parágrafo anterior:

I – se o residente tiver ingressado por meio do processo seletivo geral e este estiver no seu prazo de validade, o residente, ao fim do seu afastamento, retornará ao Programa de Residência, figurando como último colocado na lista de candidatos remanescentes;

II – se o residente tiver ingressado por meio do processo seletivo geral e este estiver expirado, sem nova convocação em seu favor, o residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência;

III – se o residente tiver ingressado por meio de processo seletivo simplificado, o residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência, sem prejuízo, caso tenha interesse, de participar de novos e eventuais processos seletivos posteriores, observado o previsto no §2º do art. 23 e, somado a período anterior, a duração máxima do Programa de Residência prevista no art. 10 deste Ato Normativo;

Art. 7º O art. 23 do Ato Normativo nº 449/2024, passa a vigor acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

IX – em razão de afastamentos justificados por atestados médicos que, somados ao longo do ano, ultrapassem 15 dias nas hipóteses dos incisos II e III do §4º do art. 15 deste Ato Normativo;

Art. 8º O art. 33 do Ato Normativo nº 449/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33. Será observado, em casos de omissões deste Ato Normativo e no que for compatível com a Resolução nº 246 do Conselho Nacional do Ministério Público, o disposto na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 31 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 31/07/2025